

Título : Índice
Capítulo :
Seção :

Capítulo	Seção	Item	Descrição
			<u>Regulamento eleitoral</u>
1			<u>Apresentação</u>
	1		<u>Princípios para eleições democráticas</u>
2			<u>Processo eleitoral</u>
	1		<u>Requisitos e exigibilidades para os candidatos</u>
		1	<u>Requisitos para a candidatura dos conselheiros</u>
		2	<u>Inelegibilidade para o cargo de conselheiro</u>
		3	<u>Capacitações mínimas exigidas para o candidato</u>
	2		<u>Atribuições da diretoria administrativa no processo eleitoral</u>
	3		<u>Registro das candidaturas e prazos</u>
		1	<u>Comunicado do início das inscrições</u>
		2	<u>A convocação das eleições</u>
		3	<u>Prazos para inscrição das candidaturas</u>
		4	<u>Análise das candidaturas e julgamento de recursos</u>
	4		<u>Registro das candidaturas</u>
		1	<u>Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos</u>
		2	<u>Modelo de formulário cadastral</u>
		3	<u>Modelo de declaração dos candidatos</u>
	5		<u>Processo de análise do pedido de inscrição</u>
		1	<u>Análise e período das impugnações</u>
		2	<u>O termo de registro das candidaturas</u>
		3	<u>Disposições gerais sobre as comissões eleitorais</u>
		4	<u>Comissões eleitorais originárias</u>
		5	<u>Comissões eleitorais recursais</u>
	6		<u>Renúncias e substituições de candidatos</u>
	7		<u>Disposições gerais sobre o processo eleitoral</u>
		1	<u>A cédula e o local de votação</u>
		2	<u>Os membros da mesa coletora de votos</u>
		3	<u>Os membros da mesa apuradora de votos</u>
		4	<u>Duração dos trabalhos eleitorais</u>
		5	<u>Eleição por aclamação</u>
		6	<u>Empate das eleições</u>
		7	<u>Disposições gerais sobre o processo eleitoral</u>
	8		<u>Fluxo eleitoral</u>

Título :

Capítulo : Apresentação – 1

Seção : Princípio para eleições democráticas – 1

O processo eleitoral da Cooperativa de Crédito do Centro Sul Rondoniense – Sicoob Credip deverá obedecer aos procedimentos apresentados neste regulamento.

- I. iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista;
- IV. Respeito ao princípio da Legalidade e transparência.

Título :
Capítulo : **Processo eleitoral – 2**
Seção : **Requisitos e exigibilidades para o cargo – 1**

1. Requisitos para candidaturas dos conselheiros.

Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração e/ou fiscal da Sicoob Credip o interessado deverá atender aos requisitos apresentados em seguida:

- I. Atender às condições básicas para ser eleito e para poder exercer cargo de conselheiro de administração e fiscal, conforme segue:
 - a) ser associado da cooperativa;
 - b) não ter parentesco com integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, consanguíneo ou por afinidade, até 2º (segundo grau), em linha reta ou colateral;
 - c) não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem;
 - d) não ser empregado da cooperativa;
 - e) não ser cônjuge, manter união estável ou homoafetiva com membros do conselho de administração, conselho fiscal ou diretoria executiva;
 - f) possuir reputação ilibada;
 - g) atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais;
 - h) preencher, nos casos de conselheiros que venham a ocupar funções executivas na entidade, o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da cooperativa Singular, Central e da Confederação.
 - i) Não prestar serviço de consultoria ou assistência técnica para acesso ao crédito.
- II. Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:
 - a) contumaz emissão de cheques sem fundos;
 - b) responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
 - c) não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas.
- III. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais.

Título :
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Requisitos e exigibilidades para o cargo – 1

- IV. Ter participado de treinamento ou de programa de preparação de dirigentes, ou apresentar experiência comprovada.

2. Inelegibilidade para o cargo de conselheiro.

São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

- I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção – ativa ou passiva –; de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- III. os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV. o candidato que, até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, pertença ao quadro funcional da Cooperativa;
- V. o candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular.

3. Capacitações mínimas exigidas para o candidato

O cooperado poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa, desde que tenha participado de curso de cooperativismo e formação técnica, para o cargo pretendido, de acordo com cursos ministrados por alguma entidade pertencente ao Sicoob, ou outra competente e atendam a, pelo menos, mais um dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- I. formação técnica de nível médio;
- II. experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
- III. experiência comprovada em gestão ou trabalhos em instituições financeiras.

4. Habilidades conhecimentos e atitudes

É necessário aprimorar conhecimentos, habilidades e atitudes para que o associado possa exercer o papel de conselheiro. Quais sejam:

CONHECIMENTOS: cooperativismo e finanças;

HABILIDADES: comunicação/didática; trabalhos em grupo e relacionamento interpessoal;

ATITUDES: altruísta, proatividade, alinhamento de propósito/lealdade e responsabilidade

Título :
Capítulo : **Processo eleitoral – 2**
Seção : **Requisitos e exigibilidades para o cargo – 1**

5. Papel da Diretoria Administrativa durante o processo eleitoral

No processo eleitoral, a Diretoria Administrativa da Sicoob Credip terá as atribuições registradas em seguida:

- I. dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição das chapas e das candidaturas;
- II. conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados, podendo distribuir cópias dos regulamentos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- III. divulgar, entre os (as) associados (as), os cargos eleitorais a serem preenchidos;
- IV. Elaborar e distribuir Edital com as informações e regras que regerão o processo eleitoral.
- V. receber os formulários de registro das candidaturas e as declarações dos candidatos;
- VI. encaminhar, para análise da Comissão Eleitoral Originária, a documentação de registro de candidaturas e de inscrição de candidatos;
- VII. afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, a relação das chapas e/ou candidatos concorrentes;
- VIII. receber impugnações e recursos, e encaminhar à Comissão Eleitoral Recursal;
- IX. O julgamento cabe, em primeira instância à Comissão Eleitoral Originária e, em segunda à Comissão Eleitoral Recursal.
- X. coordenar o processo eleitoral;
- XI. zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda, em duas vias, dos documentos oficiais relacionados a seguir:
 - a) edital de convocação da eleição;
 - b) cópia dos requerimentos de registro da chapa, das declarações de apoio, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
 - c) listagem dos (as) associados (as) em condição de votar;
 - d) lista de votação;

Título :

Capítulo : **Processo eleitoral – 2**

Seção : **Requisitos e exigibilidades para o cargo – 1**

- e) ata da mesa coletora e da mesa apuradora de votos;
- f) cópia das decisões proferidas pelas Comissões Eleitorais Originária e Recursal e de eventuais recursos interpostos;
- g) exemplar da cédula única de votação.

Título :
Capítulo : **Processo eleitoral – 2**
Seção : **Registro das candidaturas e prazos – 3**

1. Comunicado do início das inscrições

O presidente com 90 (noventa) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral publicará Edital de Eleição em jornal de grande circulação e afixará em locais visíveis nos PA's, informando:

- I. data para realização da eleição;
- II. data para início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidatura, de acordo com este regulamento;
- III. definição da ordem em que os candidatos figurarão nas cédulas de votação.

2. A convocação das eleições

As eleições serão convocadas pelo presidente por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização da assembleia.

O edital publicado deverá ser elaborado de acordo com as instruções contidas no Regulamento das Assembleias, item 8-2-3-2, o qual deverá conter as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de candidaturas e horário de funcionamento da instituição para entrega de documentos para o registro;
- III. Cópia do edital deverá ser afixada na sede da Cooperativa e publicada em meios de comunicação internos.

3. Prazos para inscrição das candidaturas

Os registros das candidaturas deverão ser protocolados na sede da Cooperativa, no horário normal de funcionamento daquela entidade, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral, ou seja, 50 dias após a publicação do comunicado do início das inscrições, pelo presidente.

4. Análise das candidaturas e julgamento de recursos.

Os procedimentos de análise das candidaturas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao previsto em seguida:

- I. o Diretor Administrativo após recebimento dos pedidos de inscrição, formulário cadastral e declaração pelos candidatos, conforme modelos apresentados na

Título :
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Registro das candidaturas e prazos – 3

seção 11-2-4, terá prazo de dois dias após o encerramento do prazo de inscrição para encaminhar a documentação à Comissão Eleitoral Originária;

- II. poderá o candidato encaminhar o pedido via e-mail, sendo o candidato inteiramente responsável pela veracidade das informações prestadas;
- III. a comissão terá 2 (dois) dias úteis, após o recebimento dos pedidos pelo coordenador da Comissão Eleitoral Originária, para analisar a formalização dos documentos previstos na seção 11-2-4 e a adequação do perfil do candidato, de acordo com os requisitos apresentados neste regulamento e no Estatuto Social;
- IV. analisado o pedido, a Comissão terá 2 (dois) dias úteis para redirecionar a documentação analisada ao Diretor Administrativo e enviar carta ao representante da chapa ou candidato declarando o atendimento das condições de candidatura e de elegibilidade;
- V. caso a Comissão verifique que a documentação está incompleta ou constate o não atendimento, por qualquer candidato, às condições de candidatura e de elegibilidade, o coordenador encaminhará carta ao candidato e comunicará o representante da chapa, em 24 (vinte e quatro) horas do fato constatado;
- VI. depois de efetuada a comunicação referida no inciso anterior, a chapa ou o candidato terá 5 (cinco) úteis dias para complementar a documentação faltante ou providenciar a substituição do candidato que não atenda às condições de candidatura e/ou de elegibilidade;
- VII. caso a chapa ou o candidato não tome as providências apresentadas no inciso anterior, a candidatura não será registrada;
- VIII. da decisão apresentada pela Comissão Eleitoral Originária cabe recurso, o qual deverá ser interposto pelo representante da chapa ou candidato à Comissão Eleitoral Recursal no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ciência da decisão;
- IX. a Comissão Eleitoral Recursal terá prazo máximo de 2 (dois) dias para julgamento do recurso, a contar da data da interposição;
- X. julgado o recurso, a Comissão providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicação da decisão recorrente, por meio de carta;
- XI. caso seja dado provimento ao recurso interposto, a chapa ou candidato recorrente concorrerá às eleições;
- XII. quando ocorrer candidatura por chapa, caso seja mantida a decisão da Comissão Eleitoral Originária, sendo o substituto indicado pelo representante

Título :

Capítulo : **Processo eleitoral – 2**

Seção : **Registro das candidaturas e prazos – 3**

da chapa, conforme disposto no inciso VI, esta concorrerá às eleições, caso a referida comissão aprove o novo candidato;

XIII. contra a decisão da Comissão Eleitoral Recursal não caberá recurso administrativo de qualquer natureza.

Título :
Capítulo : **Processo eleitoral – 2**
Seção : **Registro das chapas – 4**

Os pedidos de registros das candidaturas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

- I. requerimento de registro de chapa e dos candidatos (modelo constante do item 11-2-4-1) preenchido e assinado por todos os componentes da chapa.
- II. formulário cadastral (modelo constante do item 11-2-4-2) preenchido e assinado por todos os candidatos inscritos na chapa ou pelo candidato individual.
- III. declaração (modelo constante do item 11-2-4-3) assinada pelos candidatos.

Os pedidos de registro das candidaturas deverão, ainda, ter como anexos:

- a) “curriculum vitae” resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- b) certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- c) certidão negativa dos domicílios respectivos (Civil, Criminal e Protesto);
- d) cópia do comprovante de entrega da Declaração de Imposto de Renda, referente ao exercício anterior;
- e) comprovar o cumprimento do disposto no item 3.

Título :
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Registro das chapas – 4

1. Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos

LOGOMARCA

Modelo 1/1

REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA E DOS CANDIDATOS

Cooperativa de Crédito do Centro Sul Rondoniense – Sicoob Credip

A/C Diretoria Administrativa

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

Conselho de Administração:

_____ (nome do candidato) – Presidente do Conselho;

_____ (nome do candidato) – Conselheiro;

_____ (nome do candidato) – Conselheiro;

_____ (nome do candidato) – Conselheiro;

_____ (nome do candidato) – Conselheiro;

_____ (nome do candidato) – Conselheiro;

_____ (nome do candidato) – Conselheiro.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os candidatos)

_____ (UF), _____ de _____ de _____.

Título :
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Processo de análise do pedido de inscrição – 5

1. Modelo de requerimento do registro de candidatura

LOGOMARCA

Modelo 1/1**REQUERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

Cooperativa de Crédito do Centro Sul Rondoniense – Sicoob Credip

A/C Diretoria Administrativa

Refiro-me ao assunto em epígrafe para requerer o registro da minha candidatura para o Conselho Fiscal.

_____ (**nome do candidato**) – Conselheiro.

Atenciosamente,

(**nome e assinatura do candidato**)

_____ (UF) ____ de _____ de _____

Título :
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Processo de análise do pedido de inscrição – 5

2. Modelo de formulário cadastral

LOGOMARCA		Modelo 1/1	
FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO			
Identificação da Instituição de origem			
Denominação Cooperativa de Crédito do Centro Sul Rondoniense – Sicoob Credip			
Identificação do candidato			
Nome Completo			
Filiação			
Nacionalidade		Local de nascimento	
		Sexo	
Profissão		Estado civil e regime de casamento	
Nome do cônjuge ou companheira			
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)		CPF (nº base/controlado)	
Endereço residencial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Declarações			
<input type="checkbox"/> Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.			
<input type="checkbox"/> Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.			
<input type="checkbox"/> Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.			
<input type="checkbox"/> Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.			
<input type="checkbox"/> Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.			
Local e data		Assinatura	

Título :
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Processo de análise do pedido de inscrição – 5

3. Modelo de declaração dos candidatos

DECLARAÇÃO DO CANDIDADO

Modelo 1/4

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul Rondoniense – Sicoob Credip declara que:

1. É associado da cooperativa a qual é candidato:
 Sim
 Não
2. Quanto a parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do conselho de administração, conselho fiscal ou diretoria executiva:
 NÃO TENHO parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do conselho de administração, conselho fiscal ou diretoria executiva, conforme tabela abaixo.
 TENHO parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do conselho de administração, conselho fiscal ou diretoria executiva, conforme tabela abaixo. A saber:

PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	>Pai e Mãe do candidato; >Filho e Filha do candidato.	>Sogro e Sogra do candidato; >Genro e Nora (inclusive do cônjuge ou companheiro/a) do candidato; >Madrasta e Padrasto do candidato; >Madrasta e Padrasto do cônjuge ou companheiro/a do candidato; >Enteado e Enteada do candidato; >Cônjuge do candidato.
2º	>Avô e Avó do candidato; >Neto e Neta do candidato.	>Avô/avó e neto/neta do cônjuge ou companheiro/a do candidato; >Neto e Neta do cônjuge ou companheiro/a do candidato;

PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	>Irmão e Irmã do candidato.	>Cunhado e Cunhada do candidato;

Título :

Capítulo : Processo eleitoral – 2

Seção : Processo de análise do pedido de inscrição – 5

Modelo 2/4

3. Tem reputação ilibada:
- () Sim
- () Não
4. É residente no País:
- () Sim
- () Não
5. Quanto a impedimento por lei especial e condenação por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos:
- () **NÃO ESTOU IMPEDIDO POR LEI ESPECIAL**, nem fui condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, nem fui condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- () **ESTOU IMPEDIDO POR LEI ESPECIAL**, e fui condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, e fui condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos.
6. Quanto a declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas:
- () **NÃO ESTOU DECLARADO INABILITADO OU SUSPENSO** para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas.

Título :
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Processo de análise do pedido de inscrição – 5

Modelo 3/4

- () **ESTOU DECLARADO INABILITADO OU SUSPENSO** para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas.
7. Quanto a responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas:
- () **NÃO RESPONDO, NEM QUALQUER EMPRESA DA QUAL SOU CONTROLADOR OU ADMINISTRADOR**, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
- () **RESPONDO, E EMPRESA DA QUAL SOU CONTROLADOR OU ADMINISTRADOR**, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
8. Quanto a estar declarado falido ou insolvente, participar da administração ou controlar firma ou sociedade concordatária ou insolvente:
- () **NÃO ESTOU DECLARADO FALIDO OU INSOLVENTE**, nem participei da administração ou controlei firma ou sociedade concordatária ou insolvente.
- () **ESTOU DECLARADO FALIDO OU INSOLVENTE**, participei da administração e controlei firma ou sociedade concordatária ou insolvente.
9. Quanto a irregularidade no setor público (Cadin):
- () **NÃO APRESENTO** qualquer irregularidade no setor público (Cadin).
- () **APRESENTO** irregularidade no setor público (Cadin).
10. Preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:
- () formação acadêmica de nível superior;
- () formação técnica de nível médio;

Título :**Capítulo : Processo eleitoral – 2****Seção : Processo de análise do pedido de inscrição – 5****Modelo 4/4**

- formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;
- experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
- experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.

11. Compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do SICOOB:

Sim

Não

12. Atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato:

Sim

Não

13. Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações:

Sim

Não

_____ (UF), ____ de _____ de _____

Nome: (nome completo e assinatura)

CPF:

Título :
Capítulo : **Processo eleitoral – 2**
Seção : **Processo de análise do pedido de inscrição – 5**

1. Análise e período das impugnações

Esgotado o prazo para registro da candidatura, a Diretoria Administrativa divulgará, por meio de edital, afixado nos PA's, a relação de chapas, com os respectivos componentes e dos candidatos individuais que efetuaram o pedido de inscrição, para que eventuais impugnações possam ser realizadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

A Diretoria Administrativa se responsabilizará pelo recebimento e pelo envio dos pedidos de impugnação à Comissão Eleitoral Recursal, a qual terá 2 (dois) dias úteis para analisar o pleito e comunicá-lo ao candidato e, se for o caso, ao representante da chapa.

2. O termo de registro das candidaturas.

Concluída a fase de análise e de julgamento dos recursos e das impugnações, a documentação completa será encaminhada pela Comissão Eleitoral Ordinária à Diretoria Administrativa, a qual providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro das candidaturas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos componentes, bem como dos candidatos individuais.

Depois de lavrado o termo de registro das candidaturas, a Diretoria Administrativa deverá:

- I. encaminhar ao representante da(s) chapa(s) e aos candidatos individuais, em 02 (dois) dias úteis, relação nominativa dos delegados com direito a voto;
- II. providenciar em 2 (dois) dias úteis, a fixação, na sede da cooperativa, da relação da(s) chapa(s) e/ou dos candidatos registrados, bem como o envio da referida relação por meio de comunicado aos associados (as).

3. Disposições gerais sobre as Comissões Eleitorais

- I. As Comissões Eleitorais serão indicadas pelo Conselho de Administração, referendadas por Assembleia Geral e serão compostas por associados.
- II. Não poderá compor nenhuma das comissões eleitorais, os integrantes de órgãos estatutários da Cooperativa em processo eleitoral ou candidatos aos cargos da mesma instituição.
- III. Membros que se desligarem da Cooperativa perderão, automaticamente, o cargo que ocupavam nas comissões eleitorais.
- IV. Os cargos ocupados pelos integrantes da comissão eleitoral serão assegurados até o final do mandato, exceto no caso descrito no inciso III.

Título :

Capítulo : Processo eleitoral – 2

Seção : Processo de análise do pedido de inscrição – 5

- V. Em caso de vacância do cargo, os membros efetivos da comissão eleitoral serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente de idade.
- VI. As comissões somente poderão exercer as funções correspondentes com o concurso de três membros, no impedimento de algum efetivo, este será substituído por um suplente, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata.
- VII. Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento de qualquer uma das comissões, Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger novos membros das comissões.
- VIII. Em quaisquer casos de substituição, os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos antecessores.

4. Comissão Eleitoral Originária

- I. A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) membros efetivos, sendo um o coordenador e 3 (três) suplentes.
- II. Terão mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.
- III. Analisarão a formalização dos documentos previstos para inscrição das chapas e o atendimento ou não das condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento e no Estatuto Social.

5. Comissão Eleitoral Recursal

- I. A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) membros efetivos, sendo um o coordenador e 3 (três) suplentes distintos dos integrantes da Comissão Eleitoral Ordinária.
- II. Terão mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.
- III. Analisarão os recursos interpostos pelos candidatos quando da análise efetuada pela Comissão Eleitoral Ordinária.
- IV. Analisarão as impugnações emanadas pelos associados contra os candidatos inscritos.

Título :
Capítulo : **Processo eleitoral – 2**
Seção : **Renúncias e substituições – 6**

- I. Caso ocorra falecimento de um candidato, antes das eleições, o seu nome poderá ser substituído, por meio de requerimento escrito do representante da respectiva chapa à Diretoria Administrativa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início da primeira convocação da Assembleia Geral.

- II. O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento, sob pena de cancelamento do registro da respectiva chapa.

Título :
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Fluxo eleitoral – 8

1 – A cédula e o local de votação

- I. A cédula de votação apresentará o nome e/ou número das chapas ou dos candidatos e, à frente, um retângulo para que possa ser assinalado o voto;
- II. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.
- III. A cabine de votação será indevassável para o ato de votar.
- IV. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.
- V. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas.
- VI. As votações também poderão ocorrer de forma eletrônica.

2 – Os membros da mesa coletora de votos

- I. A plenária deverá indicar cinco representantes, não candidatos, para trabalharem como fiscais dos trabalhos de eleição.
- II. Todos os membros representantes deverão estar presentes ao ato de abertura, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.
- III. O Presidente do Conselho de Administração da Sicoob Credip nomeará um presidente, um coordenador e mesários, entre os indicados pela plenária, para comporem a mesa coletora de votos.
- IV. Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, assim sucessivamente.
- V. Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o presidente solicitará que a assembleia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a mesa.
- VI. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.
- VII. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos

Título :
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Fluxo eleitoral – 8

mesários e fiscais, registrando a data, a duração, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

VIII. O coordenador da mesa entregará ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

3 – Os membros da mesa apuradora dos votos

- I. A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.
- II. O presidente da mesa apuradora será nomeado pelo diretor-presidente da Sicoob Credip.
- III. A mesa apuradora será composta pelo presidente e pelos escrutinadores indicados pelas chapas, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados na proporção de 1 (um) por chapa.
- IV. Finda a apuração, os componentes da mesa apuradora farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:
 - a) local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
 - b) resultado da urna apurada, especificando o número de delegados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
 - c) número total de eleitores que votaram;
 - d) resultado geral da apuração;
 - e) proclamação dos eleitos.
- V. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

4 – Duração dos trabalhos eleitorais

Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 2 (duas) horas ininterruptas, no dia marcado para a realização da eleição, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados presentes e com direito a voto tenham votado.

5 – Eleição por aclamação

A eleição por aclamação será realizada quando do registro de apenas 1 (uma) chapa no processo eleitoral.

Título :
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Fluxo eleitoral – 8

6 – Empate das eleições

Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição, deverá ser realizada nova assembleia no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

Realizada nova assembleia e ocorrendo empate, novamente, será vencedora a chapa cuja soma de idade dos seus integrantes seja maior.

7 – Disposições gerais sobre o processo eleitoral.

Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral:

- I. não poderá um pretendente concorrer em mais de uma chapa;
- II. quando não ocorrer registro de qualquer chapa, na forma prevista neste regulamento, o diretor-presidente, no limite de 3 (três) dias contados do encerramento do prazo para o registro das chapas, providenciará nova convocação de eleição;
- III. caso o(a) associado(a) tenha interesse, poderá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição, vista dos documentos guardados pela Diretoria Administrativa;
- IV. a Diretoria Administrativa, mediante edital, fará a proclamação dos eleitos e adotará as providências necessárias à posse dos novos conselheiros;
- V. será considerado vencedora a chapa e/ou candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos(as) associados(as).
- VI. Ocorrências relacionadas ao processo eleitoral, sobre situações não contempladas neste regulamento, serão levadas, pelo Diretor Presidente, para conhecimento e deliberação do Conselho de Administração.

8 - Das disposições finais

- I. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.
- II. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de abril de 2020 e entra em vigor a partir desta data.

Título :
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Fluxo eleitoral – 8

